6ª SO - 9/3/17
Aut 4529
Ofíc. 54/17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROCESSO LEGISLATIVO

N.º 36/17

M E N S A G E M ..... N.º

O F Í C I O ..... N.º

PROJETO DE LEI ..... N.º 7/17

REQUERIMENTO ..... N.º

INDICAÇÃO ..... N.º

ASSUNTO: Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 3169-A, de 27 de março de 2014, que regulamenta a criação da Feira do Emprego.

APRESENTANTE (S) : VEREADOR ALFREDO MOURA.

SESSÃO DE 2 de fevereiro de 2017.

ENTRADA EM
P R A Z O DE
VENCIMENTO
OD OBRIGATÓRIA EM

cns

CJ 10/2/17

Fl. nº 2
Proc. 36/17

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com o objetivo de melhorar a organização e flexibilização das ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Relações do Trabalho (SEDECT), submetemos à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. nº 3
Proc. 36/17

PROJETO DE LEI N.º 7 /17 - DOCUMENTO N.º 86 /17

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 3169-A, de 27 de março de 2014, que regulamenta a criação da Feira do Emprego.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei n.º 3169-A, de 27 de março de 2014:

"Art. 1.º - Fica instituída e passa a constar no Calendário Oficial do Município a Feira do Emprego, a ser realizada anualmente."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 2 de fevereiro de 2017.

ALFREDO MOURA

TEC 036/FDA/BR/ca

Fl. nº 4
Proc. 36/17

São Vicente, 31 de janeiro de 2017.

Ao setor do Arquivo

Com a finalidade de instruir propositura de autoria do Sr. Vereador ALFREDO MOURA, solicito informar se existe legislação ou propositura instituindo no Calendário Oficial do Município a Feira do Emprego,

Se houver, favor fornecer cópia.

Atenciosamente

Luiz F. Gilles

Luiz Fernando Gilles
Oficial Legislativo
PROTOCOLO

Arquivo consultaP8

São Vicente, 31 de janeiro de 2017.

Fl. nº 5
Proc. 36/17

Informo que existe a Lei n° 3169-A instituindo ao Calendário Oficial do Município a Feira do Emprego, que segue anexo.

Patrícia Silva.
Oficial Legislativo.
Divisão de Pesquisa e Arquivo.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 6
Proc. 36/17

LEI Nº 3169-A

Projeto de Lei nº 207/13
de autoria do
Vereador Júnior Bozzella

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município a Feira do Emprego, a ser realizada, anualmente, nos meses de maio e novembro.
Proc. nº 12215/14

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída e passa a constar do Calendário Oficial do Município a Feira do Emprego a ser realizada, anualmente, nos meses de maio e novembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 2014.

PUBLICADO EM 27.03.14
no Jornal Vicentino
Pub. 381/13

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

nmv

Fl. n.º 7
Proc. 36/17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 14 /17 ao Projeto de Lei n.º 7/17

1. O Nobre Vereador ALFREDO MOURA apresenta o Projeto de Lei n.º 7/17 que altera a redação do artigo 1º da Lei n.º 3169-A que institui e inclui no Calendário Oficial do Município a "feira do emprego"
2. A alteração proposta visa alterar a expressão "nos meses de maio e novembro" para "anualmente".
3. Após análise, somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional a regular tramitação da matéria.
4. Ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DOS SANTOS,
em 16/2/17

ROBERTO ROCHA
Presidente

ESDRAS NASCIMENTO

DR. PALMIERI

f:legis2017juridico//pareceres/pj21-17

Fl. nº 8
Proc. 36/17

AUTÓGRAFO 4529

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 3169-A, de 27 de março de 2014, que regulamenta a criação da Feira do Emprego.
Autoria: Alfredo Moura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei n.º 3169-A, de 27 de março de 2014:

"Art. 1.º - Fica instituída e passa a constar no Calendário Oficial do Município a Feira do Emprego, a ser realizada anualmente."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 9 de março de 2017.

WILSON CARDOSO
Presidente

PL n.º 7/17
Proc. n.º 36/17
re

Fl. nº 9
Proc. 36/17
AC

Em 9 de março de 2017.

Ofício n.º 54/17-ÀP

Assunto: **encaminha Autógrafo à sanção**

Senhor Prefeito

Encaminhamos à sanção de V.Ex.ª cópia do Autógrafo n.º 4.529, originário do Projeto de Lei n.º 7/17, de autoria do Vereador Alfredo Moura, que altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 3169-A, de 27 de março de 2014, que regulamenta a criação da Feira do Emprego, aprovado na 6ª Sessão Ordinária realizada hoje, neste Legislativo.

Encaminhamos, ainda, a V.Ex.ª, a exposição de motivos do respectivo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

WILSON CARDOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal de
São Vicente – SP

re

Recebido por
Em 15/03/17 às 15:55 hs.

10ª S.O - 6/4/17

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

À Diretoria Legislativa.
Em 30/03/17

Fl. nº 10
Proc. 36/17

em 27 de março de 2017

WILSON CARDOSO
Presidente

Ofício nº 78/17 – GP/CM
Proc. nº 12215/14

OFICIO - GP n.º 71/17
Documento n.º 968/17

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 3561-A, de 24 de março de 2017, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 3169-A, de 27 de março de 2014, que regulamenta a criação da Feira do Emprego.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

amv

Câmara Municipal de São Vicente
Recebido por
Em 30/03/17

Fl. nº 11
Proc. 36117

LEI Nº 3561-A

Projeto de Lei nº 7/17
de autoria do
Vereador Alfredo Moura

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3169-A, de 27 de março de 2014, que regulamenta a criação da Feira do Emprego.
Proc. nº 12215/14

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 3169-A, de 27 de março de 2014:

"Art. 1º - Fica instituída e passa a constar no Calendário Oficial do Município a Feira do Emprego, a ser realizada anualmente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de março de 2017.

PUBLICADO EM 25/03/17
no Jornal vicentino
pag 6
pag 36/37

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

amv

Fl. nº 12
Proc. 36/17
a

JORNAL VICENTINO
25 de março 2017

SAIBA MAIS

Entenda o proj... para todas as a...

Especialista em direito do trabalho esclarece to... dúvidas em relação ao projeto de lei da terceiriz...

A Câmara dos Deputados aprovou, na quarta-feira (22), o texto-base do projeto de lei que autoriza o trabalho terceirizado para qualquer tipo de atividade. O projeto seguirá agora para sanção presidencial.

O professor de direito do trabalho Gleibe Pretti respondeu às perguntas sobre o projeto de lei da terceirização. Enviada ao Congresso pelo governo Fernando Henrique Cardoso em 1998, a proposta já havia sido aprovada pela Câmara e, ao passar pelo Senado, sofreu alterações. De volta à Câmara, o texto aguardava desde 2002 pela análise final dos deputados.

Em 2015, a Câmara aprovou um outro projeto, com o mesmo teor, durante a gestão do ex-presidente da Casa Eduardo Cunha (PMDB-RJ). O texto foi enviado para análise do Senado, mas ainda não foi votado. Veja abaixo perguntas e respostas sobre a terceirização.

O que é?

terceirização, uma a prestadora de ser- contratada por outra para realizar servi- inados e específi- adora de servi-

...lho realizado pelos funcionários. Não há vínculo empregatício entre a empresa contratante e os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

Como é hoje?

Hoje, não há legislação específica sobre terceirização. No entanto, existe um conjunto de decisões da Justiça - chamado de súmula - que serve como referência. Nesse caso, essa súmula determina que a terceirização no Brasil só é permitida nas atividades-meio, também chamadas de atividades secundárias das empresas.

Auxiliares de limpeza e técnicos de informática, por exemplo, trabalham em empresas de diversos ramos. Por isso, suas ocupações podem ser consideradas como atividades-meio, ou seja, não são as vagas principais da empresa.

Como deverá ficar?

Se a lei for sancionada pelo presidente Michel Temer, haverá permissão para terceirização de qualquer atividade.

Quem vai contratar os funcionários e pagar os salários?

O trabalhador será funcionário da empresa terceirizada que o contratou. Ela que ...

Caso os tra... terceirid... quem sem re... procurem a/u... qual das emps... ter que pagar?

O texto aprov... que a empresa c... tou o funcionário ...sável pelo pag...

...salário. Por exem... fábrica de doces ... uma empresa ter... que presta serviç... peza. Os auxiliares ... cionários da emp... ceirizada, que os ... não da fábrica de ...

Existe algum ... de emprego ent... presa que contr... serviços da tec... e os funcionários ... ceirizada?

O projeto apro... Câmara não prev... de emprego ent... sa que contrato ... terceirizado e o ... dores que presta... Por exemplo, n... terceirizado nãc... lo de emprego co... rante onde trab... vínculo será co... sa terceirizada ... tratou para pres... de serviço.

...os, dizem centrais

...do mesmo tema, os dois tex- ...tos são distintos nas regras de ...ação dos trabalhadores. ...Câmara aprovou ...ovação à ...ão temporário para ...Ramou o interesse do Pala- ...cio do Planalto.

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 13 incorporada em 3/2/17 ao Processo n.º 36/17 pela funcionária Carolina.

Ao Sr. Presidente.
Em 3/2/17.

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora Legislativa

À Comissão de Justiça e Redação.
Em 6/2/17.

WILSON CARDOSO
Presidente

RECEBIDO EM 9 / 2 / 17

ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Devolvido com o Parecer n.º 14/17 (fls. 7). Em 16/2/17.

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 23/2/17 em primeira discussão e votação.
ADIADO em decorrência da aprovação do Requerimento n.º 27/17, do Sr. Vereador Alfredo Moura. Em 23/2/17.

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 2/3/17 em primeira discussão e votação adiada.
APROVADO. Em 2/3/17.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora Legislativa

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 14 incorporada em 9/3/17 ao Processo n.º 36/17 pela funcionária *Salvani*

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 9/3/17 em segunda discussão e votação.
APROVADO. Em 9/3/17.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora Legislativa

Exarado o Autógrafo n.º 4529 (fl. 8).
Em 9.3.17.

Regina Antoniolli Reis Rosa
Oficial Legislativo

Encaminhado a sanção o Autógrafo n.º 4529 através do Of. n.º 54/17-ÀP (fl. 9).
Em 15.3.17.

Regina Antoniolli Reis Rosa
Oficial Legislativo

Ao Setor do Expediente para controlar o prazo.
Em 15.3.17.

Regina Antoniolli Reis Rosa
Oficial Legislativo

Prazo para Sanção
Vencimento em:
5/4/17

Camila Luconi
Setor de Redação – Revisão

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 15
incorporada em 7/4/17 ao Processo n.º 36/17
pela funcionária *Regina.*

Sancionada a Lei n.º 3561-A, encaminhada através do Ofício n.º 78/17 – GP/CM, constante do Expediente da Mesa da 10.ª Sessão Ordinária realizada em 6.4.2017 (fls. 10 e 11).
Em 7.4.2017.

Regina Antoniolli
Oficial Legislativo

Anexada à fl. 12 a publicação da Lei.
Em 7.4.2017.

Regina Antoniolli
Oficial Legislativo

Arquive-se, em 12.4.2017.

vo de Moura Fazzi
Setor de Redação-Revisão